

Decreto nº 18 de 28 de março de 2023.

“Regulamenta o §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 559, de 6 de maio de 2009, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Caaporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 559, de 6 de maio de 2009, cujo teor trata da Corregedoria da Guarda Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do Art. 13 da Lei Federal nº 13.022 – Estatuto das Guardas Municipais, *In Verbis* “O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante: I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 558, de 6 de maio de 2009, que instituiu a Guarda Municipal de Caaporã;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 559, de 6 de maio de 2009, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Caaporã;

CONSIDERANDO a elevada taxa de criminalidade da Região e a generalização da sensação coletiva de insegurança, nos principais aglomerados de Caaporã, contribuíram para que os gestores deste Município tivessem de reinterpretar os seus “limites” e concepções sobre a segurança pública; e,

CONSIDERANDO as competências dos municípios são partes das estratégias do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP, sobretudo relacionadas à prevenção social e situacional, que são mais eficazes, quando os Municípios se envolvem na execução das políticas de segurança pública, e finalmente o disposto no Estatuto do Desarmamento, e suas regulamentações.

DECRETA:

Art. 1º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Caaporã, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo fundamental:

- I - Oferecer transparência às ações da instituição; e,
- II - Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais previstas na legislação municipal, e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Caaporã compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, elaborando, após a conclusão dos trabalhos, relatório em que examinará todos os elementos probantes e opinará ao Gabinete do Prefeito pela aplicação da pena cabível ou pelo arquivamento, podendo, ainda, solicitar diligências ou providências;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Gabinete do Prefeito;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, bem como propor ao gabinete do prefeito instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos ou empregos da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes dessas funções em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Caaporã, será constituída de 9 (nove) membros, para um mandato de 2(dois) anos, prorrogável por igual período, sendo:

- I - 3 (três) membros, indicados pelo Governo Municipal, dentre os servidores efetivos;
- II - 3 (três) membros, indicados dentre os servidores da Guarda Municipal;
- III - 3 (três) membros, indicados pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

§1º - A Corregedoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Corregedor Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo ter graduação em curso superior, de reputação ilibada e integrante do Quadro da Guarda Municipal.

§2º - A Corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos

disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal.

§3º - A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar Instruções Normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 4º - Ao Corregedor Geral da Guarda Municipal compete:

- I – assistir ao Gabinete do Prefeito nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Municipal;
- II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda e ao Gabinete do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;
- III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;
- IV - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;
- V – delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro da comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;
- VI – responder às consultas formuladas pelos Órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda e ao Gabinete do Prefeito;

VIII – remeter ao Comandante da Guarda Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Gabinete do Prefeito, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Comandante da Guarda Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Gabinete do Prefeito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X – proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal, pelo menos uma vez por semestre;

XI – propor, ao Comandante da Guarda Municipal e ao Gabinete do Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei Municipal nº 559, de 6 de maio de 2009, e suas alterações;

XII – avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Municipal;

XIII – acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório do Quadro Funcional da Guarda Municipal; e,

XIV – aplicar as penalidades, na forma prevista na Lei Municipal nº 559, de 6 de maio de 2009, e suas alterações.

Art. 5º - A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se; e,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 28 de março de 2023.

Cristiano Ferreira Monteiro
Prefeito Municipal